



ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT  
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

PORTARIA N.º 005/2024-GP  
DE 22 DE JANEIRO DE 2.024

*“Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.*

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica nomeado para a função de Pregoeiro, sem provimento de gratificação, o Sr. **ADMILSON DOS SANTOS GOMES**, servidor público municipal, matrícula 675, para o período de 02/01/2024 a 31/12/2024.

**Artigo 2º** - As atribuições do Pregoeiro incluem:

- I – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- II– Auditar o processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento a legislação;
- III – A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
- IV – Consolidar entendimentos, visando a celeridade nas licitações;
- V– Aprovar após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o edital;
- VI – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- VII – Receber, examinar e decidir, dentro da sua competência, sobre recursos;
- VIII – O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e os demais atos inerentes ao certame;



ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT  
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

**IX** – O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

**X** – A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

**XI** – A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

**XII** – A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

**XIII** – A negociação do preço com vistas à sua redução;

**XIV** – A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

**XV** – A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do Inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

**XVI** – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

**XVII** – A elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
- b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
- c) dos lances e da classificação das ofertas;
- d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- e) da negociação de preço;
- f) da análise dos documentos de habilitação;
- g) da manifestação de intenção do licitantes interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

**XVIII** – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**XIX** – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

**XX** – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

**XXI** – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT**  
**CNPJ N.º 15.031.669/0001-18**

**Artigo 3º** - Fica autorizada a substituição do pregoeiro, desde que justificado nos autos, quando o titular do certame encontrar-se impedido.

**Artigo 4º** - O pregoeiro designado nesta portaria terá como apoio a comissão de licitação.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/01/2023.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2024.**

  
**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
**Prefeito de Santa Terezinha-MT**